



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 104/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MAIA ROCK MT ENGENHARIA LTDA.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Maia Rock MT Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.971.796/0001-77, com sede à Rua Corsino do Amarante, nº. 60, Apto 1202, Sala 01 Torre A, Edifício Central Park, Bairro Centro-Norte, CEP: 78.005-235, em Cuiabá, Estado Mato Grosso.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Elias Sib da Silva Lima**, brasileiro, casado, secretario, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.273.205-8 SSP/SP e do CPF nº. 562.277.871-91, residente e domiciliada à Avenida Julio de Lima Maia nº. 514, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO o **Sr. Jacirio Maia Roque**, português, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 10.636.208 SSP/SP e do CPF nº. 847.723.018-87, residente e domiciliado a Rua Gothard Kunzil, nº. 36, Chácara do Macuco, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho da Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Carta Convite nº. 001/2020, expedido em 15/05/2020, julgado em 29/05/2020 e homologado em 29/05/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e suas alterações e a Lei nº. 123/206.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil Arquitetura e Urbanismo Prestação de Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Assessoria Técnica, Consultoria em Projetos e execuções de Obras, Assessoria na Captação e Execução de Recursos Provenientes dos Governos Federal e Estadual, acompanhamento e Gestão de Obras, Convênios, Contratos de Repasses, Transferências Fundo a Fundo e Voluntárias e Acompanhamento e Medição de Obras e outros.

1.2 – As especificações dos serviços e os quantitativos constam no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referencia e Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 - A Contratada, obriga - se a executar os Serviços imediatamente após a Assinatura do Contrato.

2.2 – A Contratada devera disponibilizar a esta municipalidade 02 (dois) Profissionais:

**a)** - Sendo 01 (um) da área de Arquitetura/Engenharia, que exercerá suas atividades de forma presencial, junto ao Departamento de Obras, da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico desta municipalidade com uma jornada Diária de 08 (oito) por dia, de Segunda a Sexta Feira, excetuando – se - os dias de Feriados e Pontos Facultativos;

**b)** - Sendo 01 (um) da área de Engenharia Coordenador para que em uma periodicidade mínima de 01 (uma) Semana por mês, venha a realizar Auditorias e Monitoramento das Ações desenvolvidas, devendo para isso emitir relatório quanto da execução das Obras em andamento.

2.3 – Somente será aceito a contratação solicitada se estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referencia e Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 163.992,00 (cento sessenta três mil novecentos noventa dois reais)**, que será pago em **08 (oito), parcelas mensais e consecutivas de R\$ 20.499,00 (vinte mil quatrocentos noventa nove reais)**, de acordo com o processo licitatório.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato.

4.3 – A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Atividade da Gerencia de Des. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA GARANTIA CONTRATUAL:**

6.1 – Em função da não incidência de riscos ao Erário, não será exigida a prestação de garantia real.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA:**

7.1 – A vigência do presente instrumento contratual **será de 08 (oito) meses contado a partir de 03 de Junho de 2020 a 03 de Fevereiro de 2021.**

7.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante neste Contrato, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos;

8.1.2 – Assegurar a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto deste contrato;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

8.1.3 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e o acompanhamento do profissional responsável Técnico;

8.1.4 – Quando da execução do contrato, a CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

8.1.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.6 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observando o estabelecido no Anexo I, Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

8.1.7 – Ser Responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Contrato;

8.1.8 – Apresentar a comprovação do Registro Regular no respectivo conselho, do profissional responsável Técnico;

8.1.9 – Responsabilizar-se por qualquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

8.1.10 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

## **8.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93;

5.2.2 – Providenciar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;

5.2.3 - Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.4 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

## **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

9.2 - O preço é fixo e irremovível pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

**CLÁUSULA DECIMA  
DAS PENALIDADES:**

10.1 – Se a CONTRATADA não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, quais sejam:

**I – Advertência:**

**II – Multa:**

**a)** – 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove unidades e nove décimos por cento);

**b)** – 10% (dez por cento) em caso de não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

**c)** – até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

**d)** – 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da CONTRATADA, de assinar o Contrato.

10.2 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

10.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

11.3 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já entregues.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**  
**DO FORO:**

12.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 03 de Junho de 2020.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**ELIAS SIB DA SILVA LIMA**  
Secretario de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

**MAIA ROCK MT ENGENHARIA LTDA**  
Jacirio Maia Roque  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**VALDIR PORFÍRIO DA SILVA**  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALVES DOS SANTOS**  
CPF: 845.555.481-91